



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Proc 45.842
Lei 4.012
23/10/85

PROJETO DE LEI

DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO PRONTO SOCORRO.

Artigo 1º - É declarada imune ao corte a palmeira existente na rua Visconde de Paranaguá em frente ao Pronto Socorro;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1077 / 85

Rio Grande , 16 de outubro de 1.985.

Proc. n.º 45.842.-

Exmo. Sr.

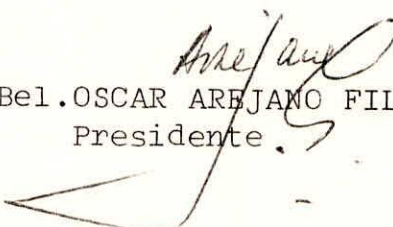
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.-

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Proj. de Lei que: "DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO ' PRONTO SOCORRO."

cc. Processo (DS)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 41.842

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1985

JULIO RODRIGUES

Presidente

EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRALHEIRA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI



ACEITO EM 18/09/85
ATA Nº 4905

DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE
NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO
PRONTO SOCORRO.

ARTIGO 1º - É declarada imune ao corte a palmeira existente na Rua
Visconde de Paranaguá em frente ao Pronto Socorro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1985.

VERº EDES CUNHA

JUSTIFICATIVA :

Nossa iniciativa, ao propormos a consideração do douto plenário, de declararmos imune ao corte a palmeira epigrafada, o fazemos com fundamento no artigo 7º da Lei nº4.771, de 15 de SET. de 1965 - Código Florestal.

A palmeira em referência pertence à família das palmáceas (monocotiledôneas) cujas flores são unissexuadas. Das 1.200 espécies que compõem a família, muitas fornecem produtos alimentícios, tâmaras, coco, óleo, palmito, sendo que de algumas espécies se fabrica o marfim vegetal.

O projeto tem por finalidade marcar a participação da Colenda Câmara Municipal na luta pela preservação do ambiente natural. E sendo o dia 21 de setembro o "Dia da Árvore" escolhemos este exemplar que ora estamos propondo ao plenário que a declare imune ao corte, com a finalidade de preservá-la por sua condição de beleza, porta-semente e localização em frente ao Pronto Socorro que luta para salvar vidas humanas.